

**EDITAL**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 002/2020**  
**PROCESSO Nº. 114650/2020**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA** torna público para ciência dos interessados, que através do(a) coordenador(a), **PAULA ADRIANE DA SILVA COSTA**, Portaria Nº 106, 27/05/2011, que por determinação do Decreto nº. 2.168/2010, o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme relatado no Decreto Nº 2.314/2018, a Resolução nº. 001/2010, Instrução Normativa nº. 01/2012, e as demais legislações correlatas e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**1. CONDIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** A cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por uma coordenadora, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **11/11/2020** na plataforma do site: [web.banparanet.com.br/cotacao](http://web.banparanet.com.br/cotacao) e divulgada no <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

**2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DOS PROGRAMAS CORELDRAW GRAPHICS SUITE, ADOBE PREMIER PRO E ADOBE PHOTOSHOP**, conforme especificações estabelecidas no termo de referência, que constitui parte integrante e indissolúvel deste edital.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Para participação no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços o fornecedor deverá estar com registro atualizado junto a SEAD/PA.

**3.2.** Deverá estar credenciado junto ao provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

**3.3.** Submeter-se às condições gerais de contratação previstas na Resolução 001-SEPOF, na Instrução Normativa 001/2012-SEAD, no Edital, no Decreto 877/2008 e na Lei Federal 8.666/93.

**3.4.** Declarar sob pena da Lei, assinalando em campo próprio do sistema, que até a data de abertura da fase competitiva do certame, inexistem fatos contrários a sua habilitação no processo de aquisição, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.5.** Declarar sob as penas da Lei, assinalando em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas nos termos do processo de aquisição, bem como, que cumpre plenamente em fornecer o produto de acordo com a especificação contida no anexo deste certame, além dos requisitos de habilitação por ele definido.

**3.6.** Acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.

**3.7.** Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, sob pena de ter seu login e senha cancelados junto ao provedor do sistema.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Funcional Programática: 04.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339040

Fonte de Recursos: 0101006356

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual da cotação, os quais deverão corresponder às especificações contidas no Anexo I do edital.

**5.2.** Ao término da realização da fase competitiva da sessão pública virtual da cotação, o fornecedor deverá encaminhar para o e-mail: [egpa.compras@gmail.com](mailto:egpa.compras@gmail.com) sua proposta com preço unitário do item e o valor total, para que assim, seja definida a empresa vencedora, formulando-a de acordo com a especificação do objeto.

**5.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da cotação eletrônica, os quais ficarão a cargo exclusivamente do fornecedor.

**5.4.** Na proposta de Preço deverá conter a descrição das licenças a serem entregues, sob pena de desclassificação no Certame.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF/PARÁ (CRC);

**6.2.** O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

**6.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

**6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**6.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão ser enviados para o e-mail: [egpa.compras@gmail.com](mailto:egpa.compras@gmail.com) após o encerramento da Cotação Eletrônica, sob pena de inabilitação ou desclassificação, oportunidade em que poderá ser convocado o segundo colocado.

#### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho, não lhe dando direito à indenização.

**7.2.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3.** A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**9.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízos das demais formas de publicidade.

Belém, 05 de novembro de 2020.

Paula Adriane da Silva Costa  
Coordenador (a)

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. **114650/2020**

Modalidade: Cotação Eletrônica nº. **002/2020 – EGPA**

### 1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DOS PROGRAMAS CORELDRAW GRAPHICS SUITE, ADOBE PREMIER PRO E ADOBE PHOTOSHOP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA, especificamente o Núcleo de Comunicação Social – NCS, em virtude das demandas e atividades específicas desenvolvidas por este Núcleo de Comunicação Social (NCS), nas quais são desenvolvidos projetos envolvendo imagem, áudio e vídeo, apresento a necessidade e venho solicitar a licença de uso para os seguintes programas:

- CorelDRAW Graphics Suite 2019
- Adobe Premiere Pro
- Adobe Photoshop

Tais Softwares requerem a utilização de Licenças Originais para o devido uso, evitando assim que se utilizem softwares “piratas” ou que não possuem as qualidades existentes nos softwares em questão.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Quanto à fundamentação legal, o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A solução será dividida conforme especificação abaixo:

#### 4.1. LOTE 01 – LICENÇA COREL:

##### 4.1.1 Quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
01	CorelDRAW Graphics Suite 2019 (Para Windows)	01

Descrição Detalhada Lote 01:

- Item 01 – CorelDRAW Graphics Suite 2019 (Para Windows) – Licença de uso para 02 (dois equipamentos) – O pacote deve contemplar no mínimo os seguintes softwares originais do fabricante: CorelDRAW Graphics Suite 2019 ou mais recente (Para Windows);

#### 4.1. LOTE 02 – LICENÇAS ADOBE:

##### 4.1.1 Quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
01	Adobe Premiere Pro (Para Windows)	01
02	Adobe Photoshop (Para Windows)	01

Descrição Detalhada Lote 02:

- Item 01 – Adobe Premiere Pro (Para Windows) – Licença de uso para 02 (dois equipamentos) –

O pacote deve contemplar no mínimo os seguintes softwares originais do fabricante: Adobe Premiere PRO 2019 ou mais recente (Para Windows);

- Item 02 – Adobe Photoshop (Para Windows) – Licença de uso para 02 (dois equipamentos) – O pacote deve contemplar no mínimo os seguintes softwares originais do fabricante: Adobe Photoshop 2020 (Para Windows);

## **5. COMPATIBILIDADE.**

**5.1** Os softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os Sistemas Operacionais usados Na Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA. Para tanto deverão ser possíveis de se instalar nos seguintes sistemas Operacionais:

- Windows 7 32 bits e 64 bits todas as versões;
- Windows 8 32 bits e 64 bits todas as versões;
- Windows 10 32 bits e 64 bits todas as versões.

## **6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

**6.1** As licenças fornecidas serão de propriedade Da Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA. Devem ser do tipo perpétua, ou seja, não têm prazo para vencer ou expirar, não gerando nenhum tipo de compromisso de aquisição futura para esta Autarquia, nem deva ser cumprida nenhuma exigência adicional além das estipuladas nesta Especificação Técnica. O pagamento das licenças deve consistir de uma única operação a ser realizada após o recebimento e a aceitação do produto. Não se incluem aqui, obviamente, como restrições às obrigações futuras, o respeito às leis da propriedade intelectual e às políticas de licenciamento dos fabricantes.

## **7. ENTREGA**

**7.1** Todos os softwares deverão ser entregues em formato de Caixa Original das fabricantes, em CD ou DVD, na Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA, no endereço: Av. Governador José Malcher, 900, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-260, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

**7.2** Os produtos somente serão considerados entregues quando instalados, configurados e suas licenças validadas nos fabricantes.

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ...../20

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.914.737/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portador do CPF n°. \_\_\_\_\_ e da carteira de identidade n°. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n°. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de licença de software, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação promovido na modalidade **Cotação Eletrônica n°. 002/2020**, com amparo na Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto n°. 2.168/2010, e em conformidade com a autorização contida no Processo N° 114650/2019, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DOS PROGRAMAS CORELDRAW GRAPHICS SUITE, ADOBE PREMIER PRO E ADOBE PHOTOSHOP**, conforme especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do presente contrato de até R\$ \_\_\_\_\_.

**2.1.1.** Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

**3.1.1.** A fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- contra-recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);
- declaração de optante do Simples (caso o mesmo se enquadre nesta categoria);
- Declaração de optante do ICMS;

**3.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.1. deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

**3.2.1.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a realização dos serviços a **CONTRATANTE**;

**3.3. A CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa na prestação de serviços;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos a **CONTRATANTE**;
- c) descumprimento de qualquer obrigação legal.

**3.4. A CONTRATANTE** fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente n°. \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_ do Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do **Decreto n.º. 877, de 31 de março de 2008**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento e repactuação dos preços**

**4.1.** Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou quaisquer outros acréscimos que for pleiteado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:**

**5.1** A vigência do presente ajuste será de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, em obediência ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.2.** Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os objeto da presente Contrato;
- 6.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EGPA** e atender prontamente as reclamações;
- 6.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar as licenças, objeto desta cotação, rigorosamente após a emissão da Nota de Empenho, apresentada formalmente pela **CONTRATADA**;
- 6.5.** Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na entrega das licenças, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- 6.6.** O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 6.7.** Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou **subcontratações não autorizadas** pela EGPA;
- 6.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **EGPA**, quando for o caso;
- 6.9.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados a entrega dos produtos;
- 6.10.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.11.** Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo;
- 6.12.** Seguir o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel deste contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando o EGPA de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE**

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.2.** Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

**7.3.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências da **EGPA**, para a entrega das licenças;

**7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;

**7.5.** Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

**7.6.** Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**7.7.** Atestar as faturas correspondentes, pelo fiscal do contrato;

**7.8.** Efetuar o pagamento no prazo e condição estabelecidos este contrato;

**7.9.** Exercer, nos termos da prerrogativa prevista no art. 58, III, combinado com o art. 67 e §§ da Lei 8666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Funcional Programática: 04.122.1297.8338 / Elemento de Despesa: 339040 / Fonte de Recursos: 0101006356.

### **CLÁUSULA NONA – Da Legislação Aplicável**

**9.1.** Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Trabalhista**

**10.1.** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus profissionais, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Contratual**

**11.1.** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades Cabíveis**

**13.1** A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) Em caso de haver 03 (três) reincidências de advertência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e/ou de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Pará e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

**13.2** Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

**13.3** A critério da Administração da Escola de Governo do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada;

**13.4** A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

**13.5.** A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará, de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global do contrato;

**13.6.** Além das penalidades citadas, o licitante infrator ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF;

**13.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais,, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais;

**13.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

**14.1.** O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, a expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Término das Obrigações**

**15.1.** As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Foro**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de de 2020.

**PAULA DA GRAÇA FREIRE MACHADO**  
*Diretora Geral em exercício.*  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

